

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Sancionador em face de Instituições de Educação Superior que não preencheram o Censo da Educação Superior do ano de 2017 - Processo MEC nº 23036.004782/2018-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 168/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, em relação às Instituições de Educação Superior constantes da TABELA em anexo, resolve:

Art. 1º Ficam instaurados os respectivos Processos Administrativos Sancionadores específicos para aplicação de penalidades.

Art. 2º Fica aplicada a medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos já protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento de cada instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão.

Art. 3º Sejam notificadas e intimadas para a apresentação de arrazoado esclarecendo a omissão em relação ao preenchimento do Censo da Educação Superior e as informações relativas ao quadro de matrículas, processos seletivos, oferta efetiva de aulas e quantitativos de novos ingressantes e alunos remanescentes nos últimos dois anos e em 2018.

Art. 4º Seja a notificação efetivada por meio da publicação da presente portaria no DOU, e também por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC

Art. 5º Fica designado o Coordenador-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução dos Processos Administrativos instaurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO

### INSTITUIÇÕES OMISSAS PERANTE O CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO	NOME DA INSTITUIÇÃO
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA
1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA
1544	FACULDADE DECISÃO
1605	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA
2840	FACULDADE METODISTA DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA AMAZÔNIA
2846	FACULDADES TEOLOGIA UMBANDISTA
3643	FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CARLOS CHAGAS
4590	FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP
10009	FACULDADE DE MACHADINHO DO OESTE
11376	FACULDADE VILLA-LOBOS DO CONE-LESTE PAULISTA
17109	FACULDADE ITPAC GARANHUNS
17291	FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO
17803	FACULDADE ESTÁCIO DE RIO PRETO
17876	FACULDADE ESPÍRITO SANTO
18038	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPENO
18258	FACULDADE RENIL DO BRASIL

18266	FACULDADE SAINT GERMAIN SP
19171	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA
19214	FACULDADE NORTE E NORDESTE DO BRASIL
19555	FAVENORTE DE PORTEIRINHA
19914	FACULDADE MASTER
20003	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE
20340	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
20476	FACULDADE ANCLIVEPA
20561	FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA

CLEONE JOSÉ GARCIA

(Publicação no DOU n.º 8, de 11.01.2019, Seção 1, páginas 27 e 28)